

## PROJETO DE LEI N.º 58 / 2018

“Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:

**Art. 1º** - As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU terão a opção ao serem removidas aos Hospitais privados do Município de Rio Verde, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§2º. Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei caberá a equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade da unidade hospitalar escolhida e a gravidade do caso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,**  
aos 21 dias do mês de maio de 2018.



**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
Vereadora do PRP

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS entre elas a portaria 2048 MS, já prevê a remoção de paciente que tenham planos de saúde para a rede privada que é o exercício pleno da universalidade e equidade no atendimento do SUS, o médico regulador tem poder conferido por lei de gestor de saúde e a regulação já é feita para resolver os problemas de superlotação e um melhor direcionamento dos pacientes.

“Capítulo II A regulação médica das urgências e emergências – definir e acionar o destino do paciente, informando sobre as condições de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários para seu acolhimento.” O presente projeto tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à Rede Privada, pois muitos destes pacientes possuem plano de saúde, e hoje, praticamente todos os hospitais da rede privada dispõem de atendimentos de emergência com capacidade para suportar esta demanda e com equipamentos adequados para prestar excelente atendimento.

A opção de escolha do local em casos emergenciais contribuiria para que não houvesse superlotação nos serviços públicos de emergências e hospitais públicos do município de Rio Verde e, podendo assim priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a eles um qualidade melhor no atendimento.

Por todo o exposto, peço que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, conto com o apoio dos Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,**  
aos 21 dias do mês de maio de 2018.

  
**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
Vereadora do PRP